

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/1153 DA COMISSÃO
de 12 de junho de 2023

que altera o anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que se refere à entrada relativa à China na lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de determinados equídeos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece, entre outros, os requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal, sendo aplicável a partir de 21 de abril de 2021. Um destes requisitos de saúde animal é que as referidas remessas sejam provenientes de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos. O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 estabelece que só pode ser permitida a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo seu âmbito de aplicação se forem provenientes de um país terceiro ou território, ou respetiva zona ou compartimento, listados relativamente às espécies e categorias específicas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com os requisitos de saúde animal estabelecidos nesse regulamento delegado.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros ou territórios, ou respetivas zonas ou compartimentos, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. As listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento delegado.
- (4) O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de equídeos.
- (5) A fim de acolher os eventos equestres dos 19.ºs Jogos Asiáticos, a China solicitou o reconhecimento de uma zona indemne de doenças de equídeos estabelecida no Centro Equestre de Tonglu, na área da localidade de Yaolin situada no noroeste do distrito de Tonglu, prefeitura de Fuyang, município de Hanchou, província de Chequião, na China, com ligação ao Aeroporto Internacional de Hanchou Xiaoxan. Vários cavalos registados originários da União irão participar nos 19.ºs Jogos Asiáticos.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (6) Tendo em conta o caráter temporário desses eventos equestres, é conveniente prever apenas uma aprovação temporária dessa zona indemne de doenças de equídeos, de 15 de setembro de 2023 a 13 de novembro de 2023, a fim de permitir tempo suficiente para que os cavalos registados originários da União entrem e saiam dessa zona.
- (7) A China apresentou garantias, nomeadamente no que respeita à obrigação de notificação das doenças referidas no anexo I, ponto 1, do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 relevantes para os equídeos, e garantias quanto ao cumprimento dos requisitos de saúde animal pertinentes aplicáveis na União ou à equivalência com esses requisitos. Além disso, a China informou a Comissão de que todo o grupo de cavalos registados originários da União e que competem nesses eventos será mantido separado de todos os equídeos que não tenham a mesma origem e o mesmo estatuto sanitário.
- (8) Simultaneamente, a autodeclaração da China para o estabelecimento da zona indemne de doenças dos equídeos no âmbito dos 19.^{os} Jogos Asiáticos foi publicada na página Web da Organização Mundial da Saúde Animal ⁽⁴⁾.
- (9) À luz dessas garantias e informações apresentadas pela China, é conveniente permitir, por um período limitado, a reentrada de cavalos registados provenientes de uma zona designada indemne de doenças de equídeos nesse país terceiro após a exportação temporária, em conformidade com os requisitos do Regulamento Delegado (UE) 2020/692, e acompanhados de um certificado sanitário emitido em conformidade com um modelo estabelecido no anexo II, capítulos 16 e 17, do Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão ⁽⁵⁾. Este período deve ser limitado a um máximo de 60 dias, em conformidade com o ponto II.3.2, segunda opção, do modelo de certificado sanitário estabelecido no anexo II, capítulo 17, do Regulamento (UE) 2021/403.
- (10) O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (11) Uma vez que o Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é aplicável desde 21 de abril de 2021, e por razões de segurança jurídica e para facilitar o comércio, as alterações a introduzir no Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento devem produzir efeitos com caráter de urgência.
- (12) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁽⁴⁾ <https://www.woah.org/en/what-we-offer/self-declared-disease-status/>

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/403 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece regras de aplicação dos Regulamentos (UE) 2016/429 e (UE) 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos modelos de certificados sanitários e aos modelos de certificados sanitários/oficiais para a entrada na União e a circulação entre Estados-Membros de remessas de determinadas categorias de animais terrestres e respetivos produtos germinais e à certificação oficial relativa a esses certificados, e que revoga a Decisão 2010/470/UE (JO L 113 de 31.3.2021, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de junho de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é alterado do seguinte modo:

1) Na Parte 1, na entrada relativa à China, após a zona CN-2 é aditada a seguinte zona CN-3:

«CN China	CN-3	G	Cavalos registados	EQUI-RE-ENTRY-30, EQUI-RE-ENTRY-90-COMP			13.11.2023	15.9.2023».
--------------	------	---	--------------------	--	--	--	------------	-------------

2) Na Parte 2, na entrada relativa à China, após a zona CN-2 é aditada a seguinte descrição referente à zona CN-3:

«China	CN-3	<p>A zona indemne de doenças dos equídeos dos 19.^{os} Jogos Asiáticos estabelecida na área da localidade de Yaolin a norte do rio Fenshui, situada no noroeste do distrito de Tonglu, prefeitura de Fuyang, município de Hanchou, província de Chequião, e incluindo a passagem rodoviária de bioproteção (ver pormenores abaixo):</p> <p>Zona central: A área de 1 300 km² na parte noroeste do distrito de Tonglu, que inclui o centro equestre de Tonglu (29°54' 40,66"N, 119°32'15,33"E) na área da localidade de Yaolin a norte do rio Fenshui (afluente do rio Fuchun), com a seguinte delimitação:</p> <p>— Limite oeste: Distrito de Chun'an;</p> <p>— Limite norte: Prefeitura de Lin'an;</p> <p>— Limite este: Prefeitura de Fuyang;</p> <p>— Limite sudeste: Rio Fuchun na localidade de Fuchunjiang, distrito de Tonglu, South Street, Fengchuan Street;</p> <p>— Limite sudoeste: Cidade administrativa de Jiande.</p> <p>Zona de proteção: A área de 12 300 km² em torno da zona central, com a seguinte delimitação:</p> <p>— As prefeituras de Fuyang e de Lin'an a norte, e o distrito de Chun'an e a cidade administrativa de Jiande a sul;</p> <p>— A área do distrito Tonglu a leste do rio Fuchun, incluindo os subdistritos de Chengnan e Fengchuan, a localidade de Jiangnan, o cantão de Xinhe e a área da localidade de Fuchunjiang a leste do rio Fuchun.</p> <p>Passagem rodoviária de bioproteção: Rede rodoviária que liga a zona indemne de doenças dos equídeos ao Aeroporto Internacional de Hanchou Xiaoxan (incluindo a via rápida do aeroporto, a via circular da baía de Hanchou, a via rápida Xangai-Kunming, a via rápida de Caihong e a via rápida G25 Hanchou Xinjing) e as áreas situadas num raio de 1 km de ambos os lados dessas autoestradas.».</p>
--------	------	---